



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**PORTARIA CONTER Nº 33, DE 17 DE JULHO DE 2.018.**

**A DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por meio da Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1.985, pelo Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1.986, e pelo Regimento Interno do CONTER.

**CONSIDERANDO** o teor do *caput* do artigo 37 inserto na Carta magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da administração pública, notadamente os da moralidade, eficiência, publicidade, razoabilidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público;

**CONSIDERANDO** a edição da Resolução CONTER nº 02, de 09 de maio de 2016, publicada no D.O.U em 13 de maio de 2016, seção 1, nº 91, que fixa regras e conteúdos para o acesso a informações no âmbito do Sistema CONTER/CRTRs de que trata a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, derroga a Resolução CONTER nº 06, de 16 de abril de 2014 e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o estabelecido nos Artigos 3º e seguintes da Resolução CONTER nº 02, de 09 de maio de 2016 concernentes ao Serviço de Informação ao Cidadão e ao pedido de acesso a informações;

**CONSIDERANDO** a edição da Portaria CONTER nº 12, de 06 de março de 2018 que reformulou a composição do SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO – SIC.

**CONSIDERANDO** o decidido em Reunião de Diretoria Executiva realizada em 12 de julho de 2018 que analisou e deliberou sobre deferimento da solicitação contida no Ofício 07/2018 da Comissão de Transparência do CONTER;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - REFORMULAR** a composição do SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO – SIC.

**Art. 2º - O Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, fica assim constituída:**

TR. ADRIANO CÉLIO DIAS - Coordenador;  
Empregada do CONTER REGIANE MELO DA TRINDADE - Membro.

**Art. 3º - São atribuições do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC:**

- I - atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- II - informar sobre a tramitação de documentos;
- III – receber e dar andamento a requerimentos de acesso a informações;







## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

IV – realizar audiências ou consultas públicas e promover o incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação sobre o acesso a informações;

V – monitorar o portal da transparência, a ser operacionalizado pelo setor de informática de cada Conselho de Radiologia, garantindo que, nos respectivos sítios eletrônicos do sistema CONTER/CRTRs na rede mundial de computadores (*internet*), sempre haja *banner* eletrônico padronizado e atualizado;

VI – manter e gerenciar o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação (e-Sic) para requerimento e acesso a informação, observando e fazendo cumprir todos os dispositivos, prazos legais e normas conexas;

VII – manter *banner* ou sinalização indicativa do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), na recepção dos Conselhos de Radiologia;

**Art. 4º** - Conforme previsão contida no Artigo 4º, Parágrafo Único da Resolução CONTER nº 02, de 09 de maio de 2016, competirá ao Diretor Secretário, designado no artigo 2º desta Portaria, o exercício da função de autoridade monitoradora do Serviço de Informação ao Cidadão frente aos procedimentos elencados no referido artigo 4º, parágrafo únicos, incisos I, II, III-a), b); IV.

**Art. 5º** - Os pedidos de acesso a informações deverão seguir as especificações contidas nos Artigos 6º, 7º I, II, III, IV parágrafo único e 8º da Resolução CONTER nº 02, de 09 de maio de 2016.

**Art. 6º** - Não serão atendidos, sob a modalidade da Transparência Passiva, pedidos de acesso a informações:

I – genéricos ou inespecíficos;

II – desproporcionais ou desarrazoados;

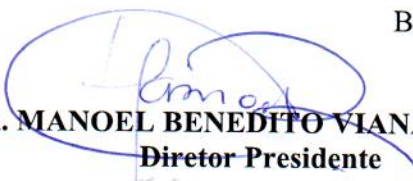
III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do Sistema CONTER/CRTRs, observando-se o previsto no Parágrafo único do Artigo 9º, da Resolução CONTER nº 02, de 09 de maio de 2016.

IV – de informações já publicadas no Portal da Transparência, caso em que a prestação de informações se limitará a observar as disposições do artigo 10, da Resolução CONTER nº 02, de 09 de maio de 2016.

**Art. 7º** - Os componentes do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC deverão pautar suas atribuições de acordo com o estabelecido no Artigo 3º e seguintes da Resolução CONTER nº 02, de 09 de maio de 2016.

**Art. 8º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria CONTER nº 12/2018.

Brasília, 17 de julho de 2018.

  
**TR. MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS**  
Diretor Presidente

**CONTER**  
Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia